Of. Nº463/2024ADM São Francisco de Assis, em 11 de dezembro de 2024.

Exmº. Sr;
Franklin Machado Pereira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis -RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 11 / 12 / 2024
Nº. 14934 Fl. 05.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei nº 63/2024

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei 63/2024 que trata da contratação emergencial de professores de educação infantil e/ou anos iniciais, de educação física, monitores e de psicólogo para suprir necessidade temporárias de interesse público.

Esclarecemos que as contratações se fazem necessárias tendo em vista as lacunas deixadas com as aposentadorias ocorridas no segundo semestre do ano de 2024, professores em licença saúde e licença maternidade: a professora Queli C. Schutz (professora de educação infantil, Jane D. Jornada de Lima (professora de educação infantil com duas matrículas), Tainise Kister da Silva (professora de educação infantil com duas matrículas) , Sanieri Lamberty Aguiar de Matos (professora anos iniciais) e, e Fernanda dos Santos Ramos, (professora educação física) e a exoneração do psicólogo Maurício Silveira Soares.

Para iniciarmos o ano letivo de 2025 precisaremos de substituto dos profissionais acima listado, uma vez que suas licenças se estendem após o início das atividades em nossas unidades de ensino, visando assim um bom andamento dos trabalhos e, também para não haver falta de professores e monitores me nossas unidades de Ensino, no decorrer do ano de 2025.

Cabe salientar que o Processo Seletivo simplificado Edital de abertura nº 001/2023, está em aberto, e após a chamada de todos os candidatos classificados para o cargoo professor de educação Infantil e/ou anos iniciais, iniciará a chamada da lista do novo processo seletivo simplificado, a qual teremos que abrir no início do ano vindouro.

O cargo de psicólogo será para suprir a vaga deixada pelo psicólogo Mauricio Silveira Soares que desempenhava suas funções na secretaria municipal da educação e cultura e exonerou-se.

Também cumpre registrar que há, sistematicamente durante o ano letivo afastamento de professores e monitores escolares por motivo de aposentadoria, licença saúde, saúde família, prêmio e licença maternidade, desta forma a contratação emergência servirá para suprir a ausência temporária desses profissionais nas escolas, não deixando os alunos desistidos.

Encaminho anexo o impacto financeiro para as devidas contratações.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº.63/2024

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

a- seis (06) professores de educação infantil e/ou anos iniciais com 22 horas semanais.

b- dois (02) professores ensino fundamental Educação Física, com 22 horas semanais.

c- dois (02)monitores de escola com 40 horas semanais.

d- um (01) psicólogo com 30 horas semanais

§1º – Os profissionais acima relacionados serão aproveitados das listas de espera do Processo Seletivo nº 001/2023 realizado para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Educação até chegar ao final da lista do referido processo seletivo.

§2º - O chamamento destes profissionais será para suprir necessidade de licença saúde, familiar, prêmio, maternidade, aposentadoria, rescisões ou exonerações de acordo com a comprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fazenda com o respectivo impacto financeiro.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período, ou até a homologação do concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09011236100092036000319011- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO / SIMPLIFICADO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação / aumento de despesas de pessoal.

CARGO	QTD	REF / BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	5	1.969,09	-	-	9.845,45
PROFESSOR ANOS INICIAIS	1	1.969,09	-		1.969,09
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2.126,62	-		4.253,24
MONITOR DE ESCOLA	2	2.044,17			4.088,34
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	10	8.108,97	-	-	20.156,12
ENCARGOS PATRONAIS					4.031,22
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					1.679,68
1/3 FÉRIAS					559,89
PLANO DE SAÚDE IPERGS 5%					-
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**26.426,91**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2024				**0**	**-**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2025				**12**	**317.122,95**
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**317.122,95**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/10/2024	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	90.423.216,24	90.000.000,00	94.950.000,00	100.172.250,00	105.681.723,75
DESPESA COM PESSOAL	42.740.330,03	43.503.873,63	45.896.586,68	48.420.898,95	51.084.048,39
IMPACTO PREVISTO	-	-	317.122,95	-	-
(-) DEDUÇÃO DAS DESP. C/ PESSOAL C/ EXONERAÇÕES		-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**-**	**317.122,95**	**-**	**-**
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	42.740.330,03	43.503.873,63	46.213.709,63	48.420.898,95	51.084.048,39
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**47,27**	**48,34**	**48,67**	**48,34**	**48,34**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Metodologia de Cálculo:

a) Para 2024 foi Projetado impacto orçamentário e financeiro, referente a 2 meses, de novembro a dezembro.
b) Para 2025 foi projetado 5,00 % de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,50 % para a RCL
c) Para 2026 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,50 % para a RCL.
d) Para 2027 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,50% para a RCL.
e) Para a RCL prevista para 31/12/2024, foi considerada, diminuídas as receitas Extraordinárias arrecadas em 2023.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Paulo Renato Cortelini

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
11 de dezembro de 2024

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Paulo Renato Cortelini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC. DA EDUCAÇÃO Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 280 a qual está com o saldo livre de R$ 2.390.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2024	R$	-
Para o 1º Exercício seguinte	2025	R$	317.122,95
Para o 2º Exercício Seguinte	2026	R$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2027	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 11 de dezembro de 2024

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal